

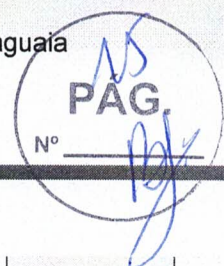
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

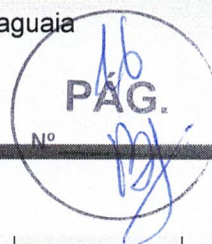
1.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER OS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

#	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ADESIVO INSTANTANEO ALTA VESEOSIDADE 100G		UNIDADE	156,00		0,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO N03 COR PRETA		UNIDADE	52,00		0,00
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM REVESTIMENTO DE SUPERFICIEIS DE VELUDO		UNIDADE	28,00		0,00
4	APONTADOR DE LAPIS, EM FERRO COM LAMINAS AFIADAS CX C/50 UNID		CAIXA	28,00		0,00
5	BLOCO DE ANOTACOES 76X76 (PACOTE COM 12) COM 100 FOLHAS AUTOCOLANTE (CORES ROSA NEON,LARANJA NEON,AMARELO NEON,VERDE NEON)		CAIXA	138,00		0,00
6	BLOCOS DE RECIBO ½ OFICIO		UNIDADE	260,00		0,00
7	BORRACHA BRANCA QUADRADA, COMP 20MMX30MM C/ 40 UNIDADES		CAIXA	28,00		0,00
8	CADERNO PEQUENO 96 FOLHAS DE ESPIRAL		UNIDADE	260,00		0,00
9	CAIXA ARQUIVO PARADOCUMENTOS, POLIONDA		UNIDADE	1.040,00		0,00
10	CALCULADORA 12 DIGITOS		UNIDADE	104,00		0,00
11	CANETA AZUL 1.6MM (CAIXA C/ 25 UNIDADES)		CAIXA	128,00		0,00
12	CANETA ESFORAGRAFICA CORPO CILINDRICO AZUL C/ 50 UNIDADES		CAIXA	104,00		0,00
13	CANETA ESFORAGRAFICA CORPO CILINDRICO PRETA C/ 50 UNIDADES		CAIXA	104,00		0,00
14	CAPA PARA CD E DVD C/ 12 UNI		PACOTE	156,00		0,00
15	CAPA PARA ENCADERNACAO PRETA C/100 UNID		PACOTE	750,00		0,00
16	CAPA PARA ENCADERNACAO TRANSPARENTE C/100 UNID		PACOTE	750,00		0,00
17	CARBONO DUAS FACES COM 100 UNID		RESMA	80,00		0,00
18	CARIMBO AUTOMATICO C10		UNIDADE	260,00		0,00
19	CARIMBO AUTOMATICO C20		UNIDADE	260,00		0,00
20	CARIMBO AUTOMATICO C30		UNIDADE	260,00		0,00
21	CARIMBO AUTOMATICO C40		UNIDADE	260,00		0,00
22	CARIMBO AUTOMATICO CNPJ		UNIDADE	170,00		0,00
23	CARIMBO AUTOMATICO REDONDO GRANDE		UNIDADE	80,00		0,00
24	CARIMBO AUTOMATICO REDONDO PEQUENO		CAIXA	142,00		0,00
25	CD - (52X700MB 80 MIN C/ 100 UNID)		CAIXA	142,00		0,00



26	CLIP 3/0 EM ACO NIQUELADO GALVANIZADO 50 UNIDADES	CAIXA	392,00	0,00
27	CLIP EM ACO GALVANIZADO CX C/50 UNID 8/0	CAIXA	392,00	0,00
28	CLIP GALVANIZADO 6/0 C/ 50 UNID	CAIXA	392,00	0,00
29	CLIP N2/0 GALVANIZADO NIQUELADO CX C/50 UNID	CAIXA	392,00	0,00
30	CLIPES 4/0 GALVANIZADO 50 UNID	CAIXA	369,00	0,00
31	COLA BRANCA 1000 ML	UNIDADE	260,00	0,00
32	COLA BRANCA 90G	UNIDADE	128,00	0,00
33	CORRETIVO A BASE DÁGUA TUBO C/18 ML CAIXA C/12 UNID	CAIXA	12,00	0,00
34	DVD TUBO COM 10 0 UNID	CAIXA	52,00	0,00
35	ENVELOPE 80 GR COR AMARELO FORMATO A210X297MM	CAIXA	52,00	0,00
36	ENVELOPE BRANCO FORMATO 250X400	CAIXA	52,00	0,00
37	ENVELOPE EM PAPEL 75 GR, OFÍCIO COR BRANCO 240X340	CAIXA	52,00	0,00
38	ENVELOPE EM PAPEL 80GR OURO FORMATO 176X250MM	CAIXA	52,00	0,00
39	ENVELOPE OFÍCIO	CAIXA	52,00	0,00
40	ESPIRAL DE ENCADERNAÇÃO PARA 100 FOLHAS	CAIXA	128,00	0,00
41	ESPIRAL DE ENCADERNAÇÃO PARA 200 FOLHAS	CAIXA	128,00	0,00
42	ESPIRAL DE ENCADERNAÇÃO PARA 300 FOLHAS	CAIXA	80,00	0,00
43	ESTILETE	UNIDADE	80,00	0,00
44	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	260,00	0,00
45	FITA ADESIVA 45X45M	UNIDADE	156,00	0,00
46	FRAGMENTADORA DE PAPEL PARA 15 FOLHAS	UNIDADE	12,00	0,00
47	GRAMPEADOR PARA 200 FOLHAS	UNIDADE	52,00	0,00
48	GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS	UNIDADE	104,00	0,00
49	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CX C/ 500 UNID	CAIXA	260,00	0,00
50	GRAMPO TRILHO (FERRO)C/50 UNI	CAIXA	128,00	0,00
51	LAPIS PRETO N02	CAIXA	104,00	0,00
52	LAPISEIRA 0,5MM (CAIXA C/ 12 UNID)	UNIDADE	182,00	0,00
53	LAPISEIRA 0,9MM CAIXA COM 12 UNID	CAIXA	78,00	0,00
54	LIGA LATEX PACOTE COM 50 GR TAMANHO MEDIO	PACOTE	780,00	0,00
55	LIVRO ATA 100 FLS	UNIDADE	127,00	0,00
56	LIVRO DE PONTO	UNIDADE	208,00	0,00
57	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FL	UNIDADE	220,00	0,00
58	LUPA	UNIDADE	128,00	0,00
59	MOLHA DEDO CAIXA	CAIXA	392,00	0,00
60	ORGANIZADOR DE MESA 3 ANDARES (TRANSPARENTE)	UNIDADE	156,00	0,00
61	ORGANIZADOR DE MESA PARA CANETAS COM 3 DIVISÓRIAS (TRANSPARENTE)	UNIDADE	52,00	0,00
62	PAPEL A3	CAIXA	52,00	0,00
63	PAPEL A4	CAIXA	392,00	0,00



64	PAPEL FOTOGRAFICO (EMBALAGEM C/ 20 FOLHAS)	PACOTE	127,00	0,00
65	PAPEL OFICIO	CAIXA	52,00	0,00
66	PAPEL PLOTTER	ROLO	780,00	0,00
67	PASTA ARQUIVO TIPO A TAM 8CM COM PRENDEDOR (COR PRETO)	UNIDADE	520,00	0,00
68	PASTA DE ARQUIVO TIPO AZ LOMBO LARGO COM PRENDEDOR INTERNO (COR PRETO LISO)	UNIDADE	260,00	0,00
69	PASTA DE PLASTICO C/ ELASTICO 3CM (TRANSPARENTE)	UNIDADE	520,00	0,00
70	PASTA DE PLASTICO C/ ELASTICO 5CM (TRANSPARENTE)	UNIDADE	520,00	0,00
71	PASTA L PP 240MMX340 (TRANSPARENTE)	UNIDADE	260,00	0,00
72	PASTA SANFONADA A-Z TAMANHO A4	CAIXA	392,00	0,00
73	PASTA SANFONADA TAMANHO A4 COM 12 DIVISORIAS	UNIDADE	52,00	0,00
74	PASTA SUSPensa EM PAPEL 230G COM PONTEIRA DE PLASTICO C/ 50 UNID	CAIXA	392,00	0,00
75	PERFURADOR DE 02 FUROS PARA 10 FOLHAS R9010	UNIDADE	104,00	0,00
76	PERFURADOR DE FERRO PARA FURAR 100 FOLHAS	UNIDADE	86,00	0,00
77	PILHA PALITO C/ 40	CAIXA	128,00	0,00
78	PILHA PEQUENA CAIXA C/ 60 UNID	CAIXA	128,00	0,00
79	PINCEL ATOMICO CARGA DESCARTAVEL BEM C/12 UNID COR AZUL	CAIXA	104,00	0,00
80	PINCEL ATOMICO CARGA DESCARTAVEL BEM C/12 UNID COR PRETA	CAIXA	104,00	0,00
81	PINCEL ATOMICO PONTA CARGA DESCARTAVEL BEM C/12 UNID VERDE	CAIXA	104,00	0,00
82	PINCEL ATOMICO PONTA DE FELTRO DESCARTAVEL BEM C/12 VERMELHA	CAIXA	104,00	0,00
83	PINCEL AZUL PARA QUADRO BRANCO C/12 UNIDADES	CAIXA	28,00	0,00
84	PINCEL MARCA TEXTO MATERIAL PLASTICO CX C/ 12 UNID (NAS CORES AZUL, ROSA, AMARELO E VERDE)	CAIXA	128,00	0,00
85	PINCEL PRETO PARA QUADRO MAGNETICO C/ 12 UNIDADES	CAIXA	28,00	0,00
86	PINCEL VERMELHO PARA QUADRO BRANCO C/12 UNIDADES	CAIXA	28,00	0,00
87	PORTA CANETA RECADO E CLIP EM ACRILICO	UNIDADE	86,00	0,00
88	PRANCHETA ACRILICA	UNIDADE	156,00	0,00
89	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM C/ 12 UNID	PACOTE	128,00	0,00
90	PRENDEDOR DE PAPEL 41MM C/12 UNID	PACOTE	128,00	0,00
91	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM C/12 UNID	PACOTE	156,00	0,00
92	QUADRO BRANCO 2,50 X 1,20	UNIDADE	28,00	0,00
93	QUADRO DE AVISO VERDE	UNIDADE	52,00	0,00
94	RECARGA DE LAPISEIRA 0,5MM C/ 12 UNIDADES	CAIXA	128,00	0,00
95	REGUA DE METAL 1 MT	UNIDADE	128,00	0,00
96	REGUA PLASTICA TRANSPARENTE E COLORIDA 30CM	UNIDADE	260,00	0,00

97	TACHINHAS PARA MURAL PERCEVEJO		CAIXA	28,00		0,00
98	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA		UNIDADE	156,00		0,00
99	TESOURA GRANDE 21 CM		UNIDADE	128,00		0,00
100	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL		UNIDADE	128,00		0,00
101	TINTA PARA CARIMBO COR PRETA		UNIDADE	128,00		0,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente aquisição destes materiais e/ou objetos se fazem necessários para proporcionar e garantir o bom funcionamento dos prédios públicos vinculados aos FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIAS e PREFEITURA. Esperamos que com a contratação desses materiais, aos FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIAS e PREFEITURA obtenha excelentes resultados no atendimento dos trabalhos desenvolvidos no município, tendo em vista que teremos agilidade na prestação de serviços à comunidade deste município.

2.2. A aquisição destes materiais e/ou objetos se fazem necessários para proporcionar e garantir o bom funcionamento das repartições pública, ligadas aos Fundos, Secretarias e Prefeitura;

2.3. Os produtos e/ou mercadorias atenderá às necessidades das unidades administrativas das Secretarias de segunda a domingo.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação/autorização feita pelo setor competente, conforme necessidade das aos Fundos, Secretarias e Prefeitura, devendo atender às especificações contidas neste Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela licitante, contendo a quantidade, o preço, as especificações técnicas, a marca, ano de fabricação.

4.2. A entrega do objeto será e terá fiscalização, controle e avaliação por representante da Administração (secretaria geradora da demanda), com atribuições específicas devidamente designadas pelo Responsável da pasta, o qual ao final dos trabalhos de conferência emitirá laudo em relação ao objeto e/ou serviço entregue e não reduz a responsabilidade da adjudicatária, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3. Os objetos deverão ter garantias de fábrica (dos itens que couber).

4.4. Os objetos e/ou equipamentos serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponder às especificações constantes do edital, devendo ser substituído pela empresa



contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas neste edital.

4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.



10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA E EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. A quantidades de objetos e/ou materiais a serem comprados (adquiridos) com a contratação pleiteada, será de acordo com as demandas geradas pelas aos Fundos, Secretarias e Prefeitura, ou seja, sem quantidade nem periodicidade prefixadas

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio

por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-

se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ _____

15. DA VIGENCIA.

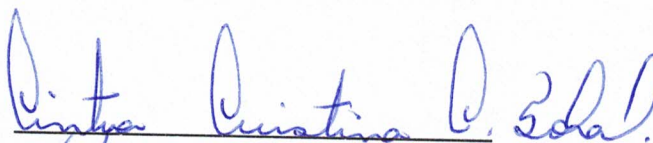
- 15.1. A ata de Registro de preços terá validade de 12 meses, após a assinatura da mesma.
- 15.2. O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. Os recursos para cobrir a despesa, na ocasião do fornecimento dos materiais e/ou objetos, estarão contemplados no orçamento de **2023 (credito orçamentário)**.
- 16.1.1. Segundo a normativa da advocacia geral da união (agu) de nº 20, de 1º de abril de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem, resolve expedir a presente orientação normativa: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.
- 16.1.2. Acórdão nº 1279/2008 do TCU, já decidiu que: registro de preço não é uma modalidade de licitação, e sim, um mecanismo que a administração dispõe para formar um banco de preços de fornecedores, cujo procedimento de coleta ocorre por concorrência ou pregão. em razão de ser um mecanismo de obtenção de preços junto aos fornecedores para um período estabelecido, sem um compromisso efetivo de aquisição, entendemos ser desnecessário, por ocasião do edital, o estabelecimento de dotação orçamentária.
- 16.1.3. O decreto nº 7581, de 11 de outubro de 2011, no artigo 91, cita: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 16.1.4. Licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, segundo o decreto 7.892/2013, artigo 7º, § 2º.

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

São João do Araguaia/PA, 10 de janeiro de 2023.



Cintya Cristina Carneiro Sobral
Secretária Mun. De Finanças